



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 103, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Regulamenta o método de cálculo do Índice de Produtividade Operacional (IPO) dos policiais rodoviários federais em âmbito nacional e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso XX, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no DOU de 6 de agosto de 2007 e conforme disposto no Processo Sei nº 08650.008511/2016-01;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.654, de 02 de junho de 1998, que cria a carreira de Policial Rodoviário Federal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.282 de 3 de julho de 2014, que regulamenta os critérios e procedimentos para a promoção e progressão na carreira de Policial Rodoviário Federal, de que trata a Lei no 9.654, de 2 de junho de 1998;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 2176 do Ministro de Estado da Justiça, de 29 de dezembro de 2015, que estabelece os procedimentos específicos para o desenvolvimento na carreira de Policial Rodoviário Federal de que trata a Lei nº 9.654, de 2 de julho de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 8.282, de 3 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 65 da Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, de 15 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre os parâmetros e os procedimentos necessários para progressão e promoção na carreira de Policial Rodoviário Federal.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 28 da Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, de 12 de fevereiro de 2014, que institui o Plano Estratégico da Polícia Rodoviária Federal para o período 2013-2020;

CONSIDERANDO que a produtividade é um dos fatores que compõem a Avaliação de Desempenho Individual dos policiais rodoviários federais;

CONSIDERANDO a necessidade permanente de se aferir a produtividade dos policiais rodoviários federais, para fins de gerenciamento operacional e de pessoal;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir o Índice de Produtividade Operacional – IPO, no âmbito da Polícia Rodoviária Federal – PRF, o qual deve observar o método de cálculo e os demais procedimentos dispostos nesta Instrução Normativa e demais normas correlatas.

Art. 2º O IPO mensura a quantidade de trabalho individual de cada policial rodoviário federal, relativo à produtividade média de sua unidade de lotação, quando em atividade em escalas de serviço.

§ 1º As informações referentes à composição dos turnos de serviços e das equipes, assim como das horas trabalhadas, serão aquelas registradas no sistema Parte Diária Informatizada – PDI.

§ 2º Os policiais que, por sua unidade de lotação, natureza de suas atividades ou afastamento do serviço, não se enquadrem no método de cálculo do IPO terão sua produtividade aferida por método próprio, compatível com sua situação funcional, a ser definido em norma específica.

Art. 3º O IPO poderá ser utilizado, dentre outras aplicações:

I - como fator de cálculo da Avaliação de Desempenho Individual – ADI: “desempenho individual do integrante da carreira, Produtividade Individual (PI)”

II - como critério para concessão de permutas, dispensas por compensação de horas, férias e licença capacitação.

III - como referencial para elogios e homenagens àqueles que se destacarem positivamente em suas atividades;

CAPÍTULO II DA PRODUTIVIDADE

Art. 4º A Produtividade Individual do Turno de Trabalho - PITT será calculada considerando a produtividade média de sua equipe e sua produtividade individual, a partir do somatório dos pontos obtidos através da execução de procedimentos operacionais, na unidade de lotação, devidamente registrado nos sistemas da PRF, observando-se as regras específicas, acrescido das bonificações previstas nesta Instrução Normativa, por meio das seguintes fórmulas:

I - Equipe de Ronda (Auxiliar / Motorista):

$$\text{PITT} = \left\{ \left[\frac{\sum \text{PE}(\text{turno})}{\sum \text{HE}(\text{turno})} \times 0,3 \right] + \left[\frac{\sum \text{PI}(\text{turno})}{\sum \text{HI}(\text{turno})} \times 0,7 \right] \right\} \times \sum \text{HI}(\text{turno})$$

II - Chefe de equipe

$$\text{PITT} = \left[\frac{\sum \text{PE}(\text{turno})}{\sum \text{HE}(\text{turno})} \times 1,1 \right] \times \sum \text{HI}(\text{turno})$$

III - Supervisor de Operações e Grupos especializados (Ex.: GPT, GFTT, GMR, etc)

$$\text{PITT} = \left[\frac{\sum \text{PE}(\text{turno})}{\sum \text{HE}(\text{turno})} \times 1,2 \right] \times \sum \text{HI}(\text{turno})$$

§ 1º Onde se lê:

a) PITT = Produtividade Individual do Turno de Trabalho;

b) $\sum \text{PE}$ = pontuação total da equipe = somatório dos pontos individuais obtidos por todos os policiais da equipe, durante o turno de serviço (incluindo o policial para o qual o PITT está sendo calculado);

c) $\sum \text{HE}$ = total de horas trabalhadas pela equipe = somatório das horas de trabalho individuais dos policiais da equipe, durante o turno de serviço (incluindo o policial para o qual o PITT está sendo calculado);

d) $\sum \text{PI}$ = pontuação total individual = somatório dos pontos individuais obtidos pelo policial para o qual o PITT está sendo calculado, durante o turno de serviço;

e) $\sum HI$ = total individual de horas trabalhadas = somatório das horas de trabalho individuais do policial para o qual o PITT está sendo calculado, durante o turno de serviço;

§ 2º A tabela de pontuação de produtividade, contendo todos os procedimentos pontuáveis, bem como suas respectivas unidades de medida, origens dos dados, pontuações base e limitadores será definida pela Coordenação-Geral de Operações e atualizada anualmente.

§ 3º A pontuação de cada procedimento terá como base o tempo médio estimado para a sua realização, a sua complexidade, a sua importância estratégica e o risco envolvido.

§ 4º Serão considerados, para cálculo da produtividade, somente os procedimentos devidamente registrados, até o 10º dia do mês subsequentes a sua execução, no sistema informatizado PDI, em nome do(s) policial(is) que participou(aram) de sua execução.

§ 5º Os pontos serão atribuídos a cada procedimento realizado pelo policial, mesmo que um determinado procedimento seja simples decorrência ou seja realizado concomitantemente com outro.

§ 6º Todos os policiais que participarem efetiva e diretamente da execução de determinado procedimento, assim como aquele que estiver auxiliando na UOP, receberão a pontuação correspondente, devendo sua participação estar devidamente registrada nos sistemas informatizados.

Art. 5º A Coordenação-Geral de Operações poderá, com vistas a direcionar estrategicamente as atividades operacionais nacionais, ampliar em até 50% (cinquenta por cento) a pontuação de até 10 (dez) procedimentos da Tabela de Pontuação de Produtividade, com efeitos em âmbito nacional.

§ 1º A majoração poderá ocorrer por tempo determinado, devendo ser formalizada por meio de Ordem de Serviço.

§ 2º A majoração da pontuação pela CGO deverá ter alcance nacional.

§ 3º A CGO identificando a necessidade de majoração da pontuação de procedimentos em mais de uma regional, emitirá orientação para que as regionais procedam.

Art. 6º O Chefe da Seção de Policiamento e Fiscalização nas Superintendências poderá, com vistas a direcionar estrategicamente as atividades operacionais regionais, ampliar em até 50% (cinquenta por

cento) a pontuação de até 10 (dez) procedimentos da Tabela de Pontuação de Produtividade, com efeitos no âmbito da Regional.

Art. 7º Os acréscimos de pontos previstos nos artigos anteriores serão cumulativos.

Art. 8º Os direcionamentos estratégicos previstos nos art. 5º e 6º deverão ser informados a CGO até o mês de setembro do ano anterior para serem computados no cálculo da tabela de pontuação da unidade de lotação.

Art. 9º Receberá um Bônus por Atividade Extraordinária – BAE de 10%, incidente sobre a produtividade mensal, aquele policial, que no mês da avaliação, tenha participado/atuado, ativa e oficialmente:

I - de comissão, projetos setoriais ou estratégicos;

II - em produção de conhecimento nos repositórios oficiais de Gestão de Conhecimento no Órgão, conforme constatação em lista de participações a ser emitida periodicamente pela Coordenadoria de Gestão Estratégica;

III - como gestor ou fiscal de contrato ou convênio da PRF;

IV - como responsável designado para recebimento e homologação de materiais e equipamentos adquiridos ou recebidos pela PRF;

V - como representante indicado pela PRF em seminários, congressos, encontros, palestras ou eventos, na condição de palestrante ou participante; e

VI - como instrutor ou monitor nos eventos de capacitação.

Parágrafo Único. Nos casos dos incisos I, II e III, a referida bonificação perdurará enquanto as atividades estiverem sendo desenvolvidas.

Art. 10. Para cálculo da produtividade não devem ser consideradas as horas trabalhadas e os pontos computados quando o policial:

I – for o único policial da equipe de serviço;

II – atuar em atividades operacionais que, por sua natureza:

a) exijam significativos períodos de prontidão, impedindo a execução de procedimentos pontuáveis para a produtividade, ou

b) sejam compostas essencialmente por procedimentos não pontuáveis para a produtividade.

Parágrafo Único. O policial que estiver registrado como executando os tipos de serviço “Expediente”, “Audiência”, “Palestra”, “EFI” e “Outros” não terá as horas trabalhadas e os pontos computados para fins de cálculo de produtividade enquanto perdurar essa situação.

Art. 11. A Produtividade Individual Mensal – PIM será aferida por policial, desde que o mesmo tenha trabalhado no mínimo 40 (quarenta) horas em atividades operacionais, pela soma das Produtividades Individuais por Turno de Trabalho - PITT aferidas durante o mês na unidade em que o servidor tiver o maior tempo de lotação, divididas pela quantidade de horas trabalhadas durante o período:

$$PIM = \Sigma PITT(\text{mês}) \div \Sigma HI(\text{mês})$$

Art. 12. A gestão, supervisão e auditoria das atividades locais, relacionadas nesta Instrução Normativa, serão de responsabilidade das chefias imediatas.

Art. 13. O gerenciamento dos dados e revisão de metas e procedimentos, relacionado nesta Instrução Normativa, serão de responsabilidade da Coordenação-Geral de Operações.

CAPÍTULO III

DO ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE OPERACIONAL – IPO:

Art. 14. O Índice de Produtividade Operacional será aferido pela produtividade do policial e de sua equipe, em relação às metas de produtividade calculadas com base na produtividade média da unidade de lotação.

Art. 15. As metas de produtividade de que trata o artigo anterior serão calculadas anualmente a partir da média das produtividades individuais anuais na unidade de lotação, e definidas por pontos por hora de trabalho.

§ 1º A Produtividade Individual Anual – PIA de que trata o caput será calculada pelo somatório dos pontos obtidos através da execução de procedimentos operacionais durante o ano civil, na unidade de lotação, devidamente registrado nos sistemas da PRF, observando-se as regras específicas, dividido pelas horas trabalhadas no período.

§ 2º A média (μ) que se refere o caput, será calculada através da média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) dos resultados de produtividade individual anual aferidos na unidade de lotação, sendo calculado ainda o desvio-padrão (σ) sobre o mesmo grupo de 80% dos resultados.

§ 3º Os 80% (oitenta por cento) dos resultados de produtividade individual anual, de que trata o parágrafo anterior, será a totalidade dos resultados excluídos os 10% (dez por cento) com a maior pontuação e os 10% (dez por cento) com a menor pontuação:

$$PIA = \Sigma PITT \text{ (ano)} \div \Sigma HI \text{ (ano)}$$

$$\mu = \Sigma PIA(80\%) \div n \text{ (80\%)}$$

$$\sigma = \sqrt{n \Sigma 1(PIA(80\%) - \mu)^2 / n \text{ (80\%)}}$$

§ 4º A média de que trata o caput corresponderá à 80 pontos no IPOM, com variação de 10 pontos para cada variação de 0,5 desvio-padrão, conforme tabela abaixo:

IPOM (Meta de Produtividade)	Cálculo
100	$PIM > \mu + \sigma$
90	$PIM > \mu + 0,5 \sigma$
80	$PIM > \mu$
70	$PIM > \mu - 0,5 \sigma$
60 (Produtividade Mínima Aceitável - PMA)	$PIM > \mu - \sigma$

50	$PIM > \mu - 1,5 \sigma$
40	$PIM > \mu - 2 \sigma$
30	$PIM > \mu - 2,5 \sigma$
20	$PIM > \mu - 3 \sigma$
10	$PIM > \mu - 3,5 \sigma$
0	$PIM < \mu - 3,5 \sigma$

OBS.: PIM = Produtividade Individual Mensal

μ = média calculada (§ 2º)

σ = Desvio Padrão (§ 2º).

Art. 16. Todo policial terá mensalmente sua PIM convertida em Índice de Produtividade Operacional Médio – IPOM, conforme tabela de metas publicada pela CGO com base nos critérios definidos no artigo anterior.

§1º O policial que, em um determinado mês, excepcionalmente, não se enquadrar nas regras de cálculo da PIM, fica automaticamente dispensado do IPOM naquele mês, não cabendo a ele qualquer ônus ou bônus decorrente desse índice.

§2º O IPO anual, para fins de ADI, será calculado pela média dos IPOM válidos durante o ano civil, desde que o servidor tenha trabalhado no mínimo 720 horas em atividades operacionais:

$$IPO = \Sigma n \text{ IPOM} \div n$$
, onde "n" é a quantidade de IPOM válidos.

Art. 17. Devem ser disponibilizadas, permanentemente, para consulta de todos os policiais, a Tabela e referências de pontuações.

Art. 18. Deve ficar permanentemente disponível, a todos os policiais, a consulta ao extrato detalhado de sua produtividade assim como o de todos os policiais de sua unidade de lotação.

Art. 19. Caberá à CGO publicar no mês de novembro de cada ano a tabela de pontuação IPOM correlacionada de cada unidade de lotação, calculadas conforme o art. 15 da presente Instrução

Normativa, definindo a Meta de Produtividade e a Produtividade Mínima Aceitável – PMA para cada servidor na unidade de lotação.

Art. 20. Uma vez estabelecida a PMA, todos os policiais que obtiverem produtividade mensal abaixo dessa pontuação deverão apresentar, às suas respectivas chefias, por escrito, até o 10º dia após a divulgação do resultado, suas justificativas para tal improdutividade.

Art. 21. Reincidindo o ocorrido no artigo anterior, a chefia imediata do policial, deverá adotar medidas oportunas, pertinentes e legais, visando a corrigir a improdutividade do policial.

Art. 22. A Coordenação-Geral de Operações, para fins de ADI, publicará tabela de equivalência, estabelecendo a correlação da pontuação vigente no IPO e o respectivo índice a ser considerado na ADI.

Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ANTÔNIO BORGES DIAS



Documento assinado eletronicamente por **RENATO ANTONIO BORGES DIAS, Diretor(a)-Geral**, em 09/10/2017, às 13:21, horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **8299377** e o código CRC **EC6F7EEE**.



Referência: Processo nº 08650.008511/2016-01



SEI nº 8299377